SUBSTITUTIVO Nº 01 AO
PROJETO DE LEI Nº 085/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – CMPA

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – CPA, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Ilha Comprida, e fiscalizador da aplicação dos recursos do Fundo de Proteção aos Animais.

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I – Auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Ilha Comprida.

II – Promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

III – Promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

IV – Propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

V – Interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;

VI – Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo de Proteção aos Animais; e

VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – Cinco membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;
II – Três membros da comunidade, que estejam engajados na causa de proteção aos animais.
III - Dois membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, entidades de proteção e defesa dos animais e associações comunitárias de Ilha Comprida.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8. O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Proteção aos Animais é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção aos Animais participará das diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, em conformidade com a Politica Municipal, obedecidas as diretrizes federais, estaduais e os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – FMPA

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FPA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos que se encontrem em situação de abandono nas ruas do Município de Ilha Comprida, em conformidade com a respectiva política municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles com características apropriadas para a convivência com os seres humanos e que se habituaram a viver em casas e apartamentos, oferecendo companhia para as pessoas de todas as idades. Diferentemente dos animais domesticados, são aqueles cuja natureza não é de viver na companhia dos seres humanos, mas que foram domesticados para manter o comportamento de animal doméstico.

Art. 12. Constituem recursos do FPA:

I – Recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
II – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
III – Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Ilha Comprida;
IV – O produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
V – O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
VI – Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FPA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 11, da presente Lei.

Art. 13. Todos os recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais serão destinados exclusivamente aos projetos e ações dedicados e desenvolvidos em proteção e defesa dos animais, mediante aprovação do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotação consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais do direito financeiro.

Art. 15. As contas do Fundo Municipal de Proteção aos Animais serão analisados e aprovados anualmente pelo Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 16. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 30 DE AGOSTODE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

MENSAGEM
OF. GP. N°085/2018

Ilha Comprida, 30 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação, com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos, que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 085/2018, que**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei substitutivo faz necessário tendo em vista que a criação de fundo ser matéria de competência do Poder Executivo, conforme amplo entendimento jurisprudencial:

- TJ-ES - ADI: 00036113520188080000, Relator: JANETE VARGAS SIMÕES, Data de Julgamento: 26/07/2018, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 31/07/2018;

- TJ-SP - ADI: 22187455420168260000 SP 2218745-54.2016.8.26.0000;

- Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 26/04/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 27/04/2017, TJ-ES - ADI: 00036113520188080000, Relator: JANETE VARGAS SIMÕES, Data de Julgamento: 26/07/2018, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 31/07/2018.

A criação do Fundo Municipal de Proteção aos Animais e do Conselho Municipal de Proteção aos Animais está baseada na necessidade de implantação de políticas públicas, envolvendo Poder Público e sociedade civil, para promover o bem-estar e o controle populacional de animais na cidade.

O Fundo poderá captar e aplicar recursos para ações voltadas ao amparo, proteção e bem-estar dos animais, principalmente por meio de parcerias ou convênios com clínicas veterinárias, associações, ONGs e entidades vocacionadas ao amparo e proteção aos animais.

Diante do exposto, solicitamos o devido apoio aos Nobres Vereadores, na apreciação da presente proposta, para que a mesma seja apreciada e devidamente aprovada.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP